ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2016 DE 29 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A QUOTA MENSAL DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS E IMPRESSÕES PARA OS VEREADORES E CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS ROBERTO FARINA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de regulamentar o uso das máquinas reprográficas e impressoras estabelecendo quotas mensais para cada Gabinete Parlamentar resolve expedir a seguinte:

ORDEM DE SERVIÇO.

Art. 1º - A utilização dos serviços de reprografia e das impressoras que se localizam nos Gabinetes Parlamentares são de única e exclusiva responsabilidade dos Senhores(as) Vereadores(as), fincando os(as) mesmos(as), em relação os equipamentos de impressão, incumbidos(as) do zelo, da utilidade e da finalidade pública dos mesmos, dentro dos limites constitucionais da economicidade e bom uso do erário público.

Art. 2º - O limite máximo mensal de cópias reprográficas autorizadas para cada Gabinete Parlamentar é de 300 (trezentas) cópias preto e branco e 50 (cinquenta) cópias coloridas, sendo que a quota mensal de impressões é de 1.500 (mil e quinhentas).

Art. 3º - As cópias reprográficas e impressões que excederem o limite estabelecido no artigo 2º, ou realizadas sem a devida autorização no caso das cópias, deverão ser pagas pelo respectivo Vereador(a), no mês imediatamente posterior ao uso, sendo o preço a ser pago aquele mesmo que a Câmara paga à empresa que fornece os equipamentos reprográficos e impressoras para a Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – O não pagamento das cópias e impressões excedentes ou não autorizadas, até o final do mês subsequente ensejará a suspensão do direito as quotas até a devida regularização, que se não pagos em até 60 dias, os valores serão descontados do subsídio do Vereador(a) responsável pelo Gabinete Parlamentar.

Art. 4º - A Secretaria Geral será o órgão responsável pelo controle e autorização das cópias reprográficas de cada Gabinete Parlamentar, devendo efetua-lo em livro próprio, conforme modelo contido no anexo I, onde deverá constar o número de cópias reprográficas, sua finalidade e deverá ser assinada pelo responsável do Gabinete Parlamentar e quem autorizar às cópias.

Parágrafo Único – O controle das impressões será realizado mediante leitura mensal do registro de número de cópias das impressoras que se localizam no Gabinete Parlamentar de cada Vereador(a) e será de realizada pela Secretaria Geral.

Lucas R. Farina

Art. 5º - A Secretaria Geral mensalmente deverá informar as quantidades de cópias reprográficas e impressões de cada Gabinete Parlamentar.

Art. 6º - Somente serão permitidas cópias reprográficas e impressões de documentação pertinente a assuntos ligados ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 7º - Somente o Vereador(a) e os Assessores Parlamentares vinculados ao Gabinete Parlamentar poderão solicitar a reprodução de cópias reprográficas para o Gabinete respectivo ou realizar a utilização das impressoras.

Art. 8º O saldo remanescente das quotas mensais de cópias reprográficas e impressões somente poderão ser utilizada até o final do mês subsequente e caso não utilizadas o saldo será desprezado.

Art. 9º - Cópias reprográficas para entidades particulares somente poderão ser realizadas com autorização da Diretora Geral, ou quem ela designar, que autorizará se verificado elevado interesse publico ou social.

Art. 10 - Os limites estabelecidos por esta ordem de serviço não se aplicam a Presidência e a Secretaria Geral.

Art. 11 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente as ordenes de Serviços 002/2000 e 005/2007.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores.

Erechim, 29 de junho de 2016.

Lucas R. Farina

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

Vania I. S. Miolla

Vereadora Vânia Isabel S. Miolla.
Primeira Secretária.

ANEXO I

CONTROLE DE CÓPIAS REPROGÁFICAS DO MÊS ..... de .....

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR(a) .....

DATA	FINALIDADE DAS CÓPIAS	Nº CÓPIAS	SERVIDOR GABINETE	AUTORIZADOR
NUMERO DE CÓPIAS -				
Observações:				